



Número: **0602141-60.2018.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Graciane Aparecida Do Valle Lemos**

Última distribuição : **01/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral**

Objeto do processo: **Petição protocolada por Florisvaldo Fier, requerendo troca de mídias por fato superveniente, alegando, em síntese, que fato notório na Justiça Eleitoral foi o julgamento do Registro de Candidatura do então candidato à Presidência Luiz Inácio Lula da Silva através do RCand nº 060090350, nesta data (pois com término quase 2h), ocorre que, constou da decisão proferida, com execução imediata a vedação de publicidade do nome do impugnado como candidato à Presidência da República. Ocorre que, conforme combinado em reunião e também constante na Resolução no parágrafo §4º do art. 58 da Resolução nº 23.551/2017, as mídias que serão inseridas no horário eleitoral gratuito devem ser entregues até às 14h da sexta-feira.**
Conforme se depreende da determinação legal, as mídias foram entregues e estão sob posse das emissoras, contudo, todas as mídias tem em seu conteúdo a vinculação de "Lula Presidente". Na decisão proferida ontem, o TSE, mesmo vedando a propaganda de Lula como candidato, franqueou e manteve a propaganda do Partido dos Trabalhadores, inclusive mantendo o horário relativo à Presidência da República. Assim, buscando evitar qualquer representação ou até mesmo alegação de descumprimento da decisão, este requerente buscou entrar em contato com as emissoras e com o "pool" deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Porém, foi informado que somente seria possível a entrega através de determinação judicial. Por isso, a presente demanda em sede de plantão e urgência. Como pode ser verificado da conversa de whatsapp trocada entre o advogado da campanha e a advogada da RPC, as emissoras fecharão os horários da programação noturna até as 18h, sendo que este requerente já possui os arquivos de mídia prontos para a entrega com as determinações do TSE. (Requer: a concessão da tutela antecipada para determinar o recebimento imediato no pool deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral, das novas mídias da campanha do Partido dos Trabalhadores que cumprem integralmente a decisão judicial exarada pelo Tribunal Superior Eleitoral; Ao final, a procedência da presente demanda com a confirmação da liminar pretendida).

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|-------------------------------------|
| FLORISVALDO FIER (REQUERENTE) | SAMUEL CAMARGO FALAVINHA (ADVOGADO) |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) | |
| PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ (FISCAL DA LEI) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----|--------------------|-----------|------|
| | | | |

| | | | |
|------------|------------------|----------------|---------|
| 29953 0 | 20/09/2018 19:25 | <u>Decisão</u> | Decisão |
|------------|------------------|----------------|---------|



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0602141-60.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral]

RELATOR: GRACIANE LEMOS

REQUERENTE: FLORISVALDO FIER

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMUEL CAMARGO FALAVINHA - PR65874

DECISÃO

A presente petição foi apresentada para que fosse exarada uma decisão judicial que permitisse ao ora peticionário realizar a troca das mídias que seriam veiculadas no horário eleitoral gratuito, o que foi deferido, tendo a Secretaria já cumprido tudo o que era necessário ao exaurimento deste pedido.

Com essas observações, determino o arquivamento da presente petição.

Intime-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Graciane Lemos - Juíza Auxiliar do TRE/PR



Assinado eletronicamente por: GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS - 20/09/2018 19:25:28
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092019152304000000000295045>
Número do documento: 18092019152304000000000295045

Num. 299530 - Pág. 1